Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei N.º 1.651
De 16 de agosto de 2.000

Altera a redação do Parágrafo 4º, da Lei Municipal n.º 1.594, de 16 de julho de 1.999.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Parágrafo 4º, da Lei Municipal n.º 1.594, de 16 de julho de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - Os bens só serão oferecidos após aprovação prévia pelos órgãos competentes, caso os bens oferecidos não satisfaçam as exigências da presente Lei, fica revogada a Lei Municipal n.º 1.591, de 08 de 1.999, que autoriza o Município de Bofete, a receber pôr doação, áreas de terras destinadas a abertura de ruas.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2.000.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra

Tadeu Aparecido Cordeiro
Lançador Designado